

Remessa Oficial n.º 6.816/2012  
Processo Administrativo n.º 0024.11.001356-2  
Comarca de Belo Horizonte  
Remetente : Procon-MG  
Interessado : Liberty Seguros S/A.

## RELATÓRIO

A autoridade do Procon-MG com atribuições na Comarca de Belo Horizonte, na área de Finanças, arquivou o inquérito civil instaurado contra Liberty Seguros S/A. ao fundamento de que “[...] as cláusulas do contrato de seguro referidas pelo reclamante, constantes do item 6 das ‘Condições Gerais do Seguro de Automóveis’ (fls. 23/24), consoante se percebe, após detida análise, não padecem de vício, haja vista que não estabelecem qualquer repercussão jurídica desproporcional ou iníqua ao consumidor” (fls. 77/79).

Na sequência, o Conselho Superior do Ministério Público convolou os autos em processo administrativo por entender que “[...] materialmente a natureza dos autos é de processo administrativo” (fls. 85/86).

Para o reexame necessário de tal decisão, os autos foram remetidos a esta Junta Recursal.

Eis, em síntese, os fatos.

À douta revisão.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR**  
Procurador de Justiça  
Relator

Junta Recursal Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rêgo Santos – Procon-MG  
*Recurso nº 6.816/2012*

## V O T O

**FINANÇAS. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO.  
ARQUIVAMENTO CONFIRMADO. DECISÃO  
MANTIDA.**

Incensurável a decisão de primeiro grau.

De fato, por tudo que constante dos autos, o item 6 das Condições Gerais do Seguro de Automóveis não configura infração às normas consumeristas.

Destarte, acolho o fundamento da decisão submetida a reexame e confirmo o arquivamento dos autos.

É como voto.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2012.

**JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR**  
Procurador de Justiça  
Relator